

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.649, DE 2017

Institui benefício fiscal para operações de fornecimento de energia elétrica para estabelecimentos públicos federais de saúde

Autor: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado SÓSTENES CAVALCANTE, institui benefício fiscal para operações de fornecimento de energia elétrica para estabelecimentos públicos federais de saúde.

O projeto segue em regime tramitação ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) a proposição foi aprovada, conforme parecer de 12 de dezembro de 2018.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Nesse contexto, consideramos que a proposição atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira.

No mérito, a proposição em tela merece prosperar, tendo em vista que contribui para melhorar a qualidade do atendimento da saúde pública no Brasil, na medida em que reduz os custos de manutenção dos hospitais federais com despesas com energia elétrica.

Ante o exposto, somos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 8.649, de 2017, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.649, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

